



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO
Direção Geral - IESPRO-DG

EDITAL N° 3/2025/IESPRO-DG

PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA TRILHAR

A Direção-Geral do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia (IESPRO), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 1.248, de 7 de agosto de 2024, e em conformidade com a Resolução nº 06/2025/IESPRO-ASSEJUR, que institui o Programa Trilhar e regulamenta a concessão de bolsas para seus integrantes, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do processo seletivo simplificado destinado à seleção de 01 (um) Coordenador(as) de Gestão Operacional do Programa Trilhar, no âmbito da Escola Superior de Saúde Pública do IESPRO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado, de caráter interno, consiste na análise de títulos, experiência profissional e entrevista, com a finalidade de selecionar 01 (um) Coordenador(as) de Gestão Operacional do Programa Trilhar, no âmbito da Escola Superior de Saúde Pública do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – IESPRO.

1.2. Poderão participar desta seleção exclusivamente profissionais com vínculo institucional com o IESPRO, em efetivo exercício, conforme os critérios estabelecidos neste edital e na Resolução nº 06/2025/IESPRO-ASSEJUR.

1.3. O(a) candidato(a) selecionado(a) será convocado(a) por meio de edital próprio, com base na classificação final deste processo seletivo, e poderá ser posteriormente designado(a) por portaria específica para atuar como Coordenador(as) de Gestão Operacional vinculado(a) a curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, conforme necessidade institucional.

1.4. O exercício da função de Coordenador(as) de Gestão Operacional fará jus à percepção de bolsa mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos da Resolução nº 06/2025/IESPRO-ASSEJUR.

1.5. A concessão da bolsa está condicionada à vigência dos cursos vinculados, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências previstas na Resolução nº 06/2025/IESPRO-ASSEJUR.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Poderá candidatar-se à função de Coordenador(a) de Gestão Operacional do Programa Trilhar o(a) candidato(a) que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Possuir vínculo institucional com o IESPRO, em efetivo exercício no momento da inscrição e durante toda a vigência da bolsa;
- II - Possuir graduação em qualquer área de formação, acrescida de pós-graduação nas áreas de gestão em saúde ou gestão em políticas de saúde;
- III - Comprovar tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional no

âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Comprovar tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência institucional no IESPRO.

2.2. Será vedada a participação de candidatos(as) que:

I - Estiverem em licença de qualquer natureza, exceto licença para capacitação ou licença-prêmio usufruída em tempo parcial;

II - Acumularem outra bolsa institucional no âmbito do IESPRO ou da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU no momento da inscrição;

III - Estiverem afastados integralmente de suas funções no momento da inscrição.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições do(a) Coordenador(as) de Gestão Operacional do Programa Trilhar:

I - gerenciar a administração dos cursos, coordenando a adequação dos recursos financeiros e humanos necessários para a execução dos cursos, supervisionando a infraestrutura física e tecnológica, garantindo condições adequadas para o ensino e colaborando com a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão para integração das atividades acadêmicas;

II - monitorar o cumprimento das exigências acadêmicas, administrativas e financeiras das instituições parceiras, aplicando medidas corretivas quando necessário para garantir a qualidade e a regularidade dos cursos;

III - participar da negociação e formalização de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, garantindo que possuam expertise na área da saúde e promovendo a integração e fortalecimento da qualificação profissional;

IV - acompanhar o progresso dos alunos nos cursos, propor melhorias no processo educativo e elaborar relatórios específicos sobre as atividades desenvolvidas, destacando avanços, dificuldades e oportunidades de aprimoramento;

V - elaborar e/ou coordenar relatórios periódicos administrativos e financeiros, que contemplem a entrega, assegurando a transparência na execução dos cursos e na gestão dos recursos financeiros.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 25 a 27 de julho de 2025, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no seguinte link: <https://forms.gle/G7irPcfSSquo37Nz6>.

4.2. Para validar sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:

I - Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou Passaporte);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de vínculo funcional, atestando que o(a) candidato(a) é servidor(a) efetivo(a) do IESPRO, conforme exigência deste edital;

IV - Diploma de graduação em qualquer área de formação;

V - Certificado de pós-graduação lato sensu em gestão em saúde ou gestão em políticas de saúde;

VI - Comprovação de experiência profissional no SUS (declarações, contratos, portarias, contracheques ou outros documentos hábeis);

VII - Comprovação de tempo de atuação no IESPRO;

VIII - Currículo atualizado, preferencialmente no formato Lattes;

IX - Declaração de não acúmulo de bolsa institucional no IESPRO/SESAU (Anexo

II);

X - Outros documentos específicos previstos no quadro de pontuação descrito no item 5 deste edital.

4.3. O envio de documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo estabelecido implicará na eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo.

4.4. Não serão aceitas inscrições presenciais, por correio ou fora do prazo estipulado.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O processo seletivo será composto por duas etapas, ambas de caráter classificatório e eliminatório:

I - Análise documental e curricular, com pontuação máxima de 100 pontos;

II - Entrevista individual com a Direção-Geral do IESPRO, com pontuação máxima de 10 pontos.

5.2. A análise documental e curricular seguirá os critérios abaixo:

I - Formação Acadêmica

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Graduação (titulação mínima obrigatória)	Eliminatório
Pós-graduação lato sensu nas áreas de gestão em saúde ou gestão em políticas de saúde (5 pontos por curso, máximo de 1 curso)	até 5 pontos
Mestrado nas áreas de gestão em saúde ou gestão em políticas de saúde (pontuação única e não cumulativa com a especialização)	8 pontos
Doutorado nas áreas de gestão em saúde ou gestão em políticas de saúde (pontuação única e não cumulativa com mestrado/especialização)	12 pontos
TOTAL MAXIMO	25 pontos

II - Experiência profissional no SUS

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Experiência profissional no SUS (mínimo de 3 anos)	Eliminatório
1 ponto por semestre de experiência profissional no SUS, até o limite de 10 pontos	até 15 pontos
TOTAL MAXIMO	15 pontos

III - Experiência profissional no IESPRO

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Experiência profissional no IESPRO (mínimo de 1 ano)	Eliminatório
1 ponto por semestre de experiência profissional no IESPRO, até o limite de 5 pontos	até 5 pontos
TOTAL MAXIMO	5 pontos

IV - Cursos de Capacitação

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Cursos com até 10 horas (1 ponto por curso, até o máximo de 5 cursos)	até 5 pontos

Cursos com carga horária superior a 10h e até 40h (1 ponto por curso, até o máximo de 5 cursos)	até 5 pontos
Cursos com carga horária superior a 40h e até 100h (5 pontos por curso, até o máximo de 1 curso)	até 5 pontos
Cursos com carga horária superior a 100h (5 pontos por curso, até o máximo de 2 cursos)	até 10 pontos
TOTAL MAXIMO	25 pontos

V - Participação em comissões técnicas e/ou científicas no âmbito do IESPRO

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Produções científicas realizadas no contexto de projetos, programas ou ações vinculadas ao IESPRO (5 pontos por produção, até 2 produções)	até 10 pontos
Participação em comissões técnicas e/ou científicas no âmbito do IESPRO ou do SUS (1 ponto por designação formal, até o máximo de 10 pontos)	até 10 pontos
TOTAL MAXIMO	20 pontos

5.3. A entrevista terá caráter classificatório e eliminatório, com nota de 0 a 10 pontos, e será utilizada para avaliar os seguintes aspectos:

- I - Alinhamento institucional e compreensão do Programa Trilhar;
- II - Clareza na comunicação e capacidade de articulação;
- III - Proatividade e compromisso com resultados;
- IV - Visão estratégica e institucional do IESPRO.

5.3.1. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que:

- I - Não comparecer à entrevista sem justificativa aceita pela Comissão Avaliadora;
- II - Obter nota inferior a 5,0 (cinco) na entrevista.

5.4. A pontuação final do(a) candidato(a) será a soma das notas obtidas nas duas etapas:

- I - Pontuação Final = Pontuação da Etapa 1 (até 90 pontos) + Nota da Etapa 2 (até 10 pontos);
- II - Pontuação Máxima = 100 pontos.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - Maior pontuação no critério de experiência no SUS;
- II - Maior pontuação no critério de experiência no IESPRO;
- III - Maior idade.

7. RESULTADO E RECURSOS

7.1. Os resultados e demais etapas do presente processo seletivo serão publicados no site institucional do IESPRO, disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/iespro/publicacoes>, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

7.2. O resultado preliminar será divulgado por esses mesmos canais, e caberá interposição de recurso no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data da publicação do referido resultado.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para o seguinte endereço

institucional: gabinete@iespro.ro.gov.br, com o assunto "Recurso – Processo Seletivo Coordenador(a) de Gestão Operacional do Programa Trilhar" e a devida fundamentação.

8. DA BOLSA, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES

8.1. O(a) candidato(a) selecionado(a) neste processo seletivo será convocado por meio de edital específico, publicado nos canais oficiais do IESPRO.

8.2. Após a convocação, o(a) candidato(a) poderá ser designado(a) por portaria, emitida pela Direção-Geral do IESPRO, para atuar como Coordenador(a) de Gestão Operacional em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu ofertado no âmbito do Programa Trilhar.

8.3. O(a) bolsista fará jus à percepção de bolsa mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de natureza indenizatória, conforme previsto na Resolução nº 06/2025/IESPRO-ASSEJUR.

8.4. A bolsa não se incorpora à remuneração ou proventos do(a) beneficiário(a), não sendo considerada para fins de contribuição previdenciária, tampouco gerando vínculo empregatício ou funcional com o IESPRO.

8.5. O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta bancária indicada pelo(a) bolsista, condicionado à entrega regular do relatório mensal de atividades, conforme modelo padrão definido pela Escola Superior de Saúde Pública.

8.6. A vigência da bolsa estará vinculada ao curso de pós-graduação ao qual o(a) bolsista for designado(a), com duração máxima de 30 (trinta) meses, podendo ser renovada anualmente, conforme avaliação de desempenho e disponibilidade orçamentária.

8.7. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - Conclusão ou interrupção do curso vinculado;
- II - Descumprimento das obrigações previstas neste edital ou na Resolução nº 06/2025;
- III - Não entrega dos relatórios mensais ou desempenho insatisfatório;
- IV - Iniciativa da Direção-Geral do IESPRO, por razões administrativas, orçamentárias ou disciplinares.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo. As datas poderão ser alteradas por necessidade institucional, mediante aviso publicado nos canais oficiais de comunicação do IESPRO:

Etapa	Data
Publicação do edital	24/07/2025
Período de inscrições	25/07/2025 a 27/07/2025
Divulgação das inscrições homologadas	28/07/2025
Análise curricular e documental	28/07/2025 a 29/07/2025
Entrevistas com candidatos selecionados	29/07/2025
Divulgação do resultado preliminar	30/07/2025
Prazo para interposição de recursos	31/07/2025
Divulgação do resultado final	01/08/2025
Publicação do edital de convocação do(a) candidato(a)	01/08/2025

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste processo seletivo implica a ciência e aceitação integral das normas contidas neste edital e na Resolução nº 06/2025/IESPRO-ASSEJUR.

10.2. A qualquer tempo, o processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão da Direção-Geral do IESPRO, mediante justificativa administrativa, orçamentária ou de

interesse público.

10.3. As informações prestadas e os documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) são de sua inteira responsabilidade, podendo responder legalmente por falsidade ou omissão.

10.4. O não atendimento às exigências deste edital implicará na eliminação automática do(a) candidato(a), independentemente da etapa em que se encontrar.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do IESPRO, observada a legislação vigente.

11. ANEXOS

Anexo I: Resolução nº 06/2025/IESPRO-ASSEJUR

MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MILREA ARAUJO BARROS**, Diretor Geral, em 23/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062550425** e o código CRC **5A5FB4D2**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0055.000853/2025-72

SEI nº 0062550425

MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS

Diretora-Geral

Vice-Presidente do Conselho

Protocolo 0062486001

Resolução N. 06/2025/IESPRO-ASSEJUR

Dispõe sobre o Programa trilhar e Institui o pagamento de Bolsas para coordenador(a) e supervisores(a) dentro do programa trilhar no IESPRO e dá outras providências".

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - IESPRO

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.248, de 7 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação na Saúde Pública do Estado de Rondônia e sobre o Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga a Lei nº 1.339, de 20 de maio de 2004 e Lei nº 2.912, de 3 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho de Governança prevista no artigo 7º, inciso XX da Lei Complementar nº 1.248/2024;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho de Governança do IESPRO, que, no exercício de sua competência deliberativa, reconheceu a viabilidade e a pertinência da proposta, reforçando a legitimidade institucional da medida;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0055.000271/2025-96;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Trilhar para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu tem por finalidade regulamentar as estratégias voltadas para a administração, controle, fiscalização e pactuação com instituições públicas e privadas junto ao Instituto de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO.

Art. 2º São objetivos do Programa Trilhar para pós-graduação lato sensu e stricto sensu regulamentados por esta Resolução:

I – regulamentação de estratégias – estabelecer diretrizes e normas para a administração, controle, fiscalização e pactuação de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu vinculados ao Instituto de Educação em Saúde Pública de Rondônia – IESPRO;

II – gestão administrativa – coordenar e supervisionar os processos relacionados à oferta dos cursos, garantindo a conformidade com as normativas institucionais e regulatórias;

III – fiscalização e controle – monitorar o cumprimento das exigências acadêmicas, administrativas e financeiras das instituições parceiras, assegurando a qualidade e regularidade dos cursos ofertados;

IV – pactuação com instituições – formalizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a realização dos cursos, promovendo a integração e o fortalecimento da qualificação profissional;

V – acompanhamento e avaliação – implementar mecanismos de acompanhamento contínuo dos cursos e avaliar seus impactos na formação profissional, garantindo a melhoria constante dos processos educacionais;

VI – transparência e prestação de contas – gerenciar informações e relatórios sobre a execução do programa, assegurando a transparência e a efetividade das ações realizadas.

Art. 3º A implantação e ampliação deste Programa no âmbito do IESPRO, instituído por esta Resolução, somente poderão ser efetivadas após aprovação do Conselho de Governança do IESPRO.

Art. 4º São competências do Programa Trilhar para pós-graduação lato sensu e stricto sensu no âmbito do IESPRO:

I – desenvolver trilhas de conhecimento que permitam aos alunos construir um percurso de aprendizado personalizado e relevante;

II – elaborar e atualizar diretrizes, normas e regulamentos para a administração e gestão dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu vinculados ao IESPRO;

III – garantir que as estratégias educacionais estejam alinhadas às políticas institucionais e regulatórias;

IV – definir critérios e procedimentos para a oferta e supervisão dos cursos, assegurando sua padronização e qualidade;

V – promover o intercâmbio de alunos e professores, estimulando a troca de conhecimentos e experiências;

VI – planejar e coordenar os processos administrativos relacionados à oferta dos cursos, incluindo matrículas, recursos acadêmicos e suporte institucional;

VII – supervisionar a implementação dos cursos, garantindo conformidade com as normas internas e externas;

VIII - monitorar o cumprimento das exigências acadêmicas, administrativas e financeiras das instituições parceiras;

IX - assegurar a qualidade dos cursos por meio da auditoria de processos e análise de conformidade;

X - aplicar medidas corretivas em caso de descumprimento das normas estabelecidas;

XI - negociar e formalizar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução dos cursos;

XII - garantir que as instituições parceiras possuam expertise comprovada na área da saúde;

XIII - fomentar a cooperação técnico-científica para o fortalecimento da formação profissional;

XIV - estabelecer fluxos operacionais eficientes para otimizar a gestão acadêmica e financeira dos cursos;

XV - implementar um sistema contínuo de monitoramento e avaliação dos cursos, considerando indicadores de qualidade e impacto;

XVI - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos e a atuação dos docentes;

XVII - promover ajustes e melhorias nos programas com base nas avaliações realizadas;

XVIII - organizar e disponibilizar relatórios sobre a execução do Programa, garantindo transparência e acesso às informações;

XIX - assegurar a correta aplicação dos recursos destinados ao Programa;

XX - estabelecer canais de comunicação para a prestação de contas aos órgãos reguladores e à comunidade acadêmica.

§ 1º O Programa Trilhar será acompanhado e gerenciado pela Coordenadoria da Escola Superior de Saúde Pública.

§ 2º O Programa também visa à oferta de vagas para profissionais externos, visando à estratégia de ampliar o fomento à cooperação técnico-científica, seguindo critérios a serem definidos posteriormente em chamamento.

Art. 5º São requisitos mínimos para o exercício das funções no âmbito do Programa Trilhar:

I - para o cargo de Coordenador(a) de Gestão Operacional do Programa Trilhar: pós-graduação em áreas relacionadas à educação, gestão ou área da saúde, com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de gestão em saúde, gestão de projetos, programas educacionais ou áreas correlatas;

II - para o cargo de Supervisor(a) do Programa Trilhar: graduação completa ou pós-graduação em educação, gestão ou área da saúde, com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de metodologias de avaliação, experiência em elaboração de instrumentos de avaliação, experiência em avaliação de programas educacionais, projetos ou atividades similares.

Art. 6º A composição se dará pelos seguintes integrantes no Programa Trilhar:

I - Coordenador(as) de Gestão Operacional do Programa Trilhar;

II - Supervisores(as) do Programa Trilhar.

§ 1º Atividades desempenhadas pelo Coordenador(a) de Gestão Operacional:

I - gerenciar a administração dos cursos, coordenando a adequação dos recursos financeiros e humanos necessários para a execução dos cursos, supervisionando a infraestrutura física e tecnológica, garantindo condições adequadas para o ensino e colaborando com a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão para integração das atividades acadêmicas;

II - monitorar o cumprimento das exigências acadêmicas, administrativas e financeiras das instituições parceiras, aplicando medidas corretivas quando necessário para garantir a qualidade e a regularidade dos cursos;

III - participar da negociação e formalização de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, garantindo que possuam expertise na área da saúde e promovendo a integração e fortalecimento da qualificação profissional;

IV - acompanhar o progresso dos alunos nos cursos, propor melhorias no processo educativo e elaborar relatórios específicos sobre as atividades desenvolvidas, destacando avanços, dificuldades e oportunidades de aprimoramento;

V - elaborar e/ou coordenar relatórios periódicos administrativos e financeiros, que contemplem a entrega, assegurando a transparência na execução dos cursos e na gestão dos recursos financeiros.

§ 2º Atividades desempenhadas pelos Supervisores(as):

I - assegurar que os programas de pós-graduação estejam alinhados com os objetivos do Programa Trilhar e com as demandas do mercado de trabalho, garantindo que os cursos ofereçam formação de qualidade e relevante;

II - supervisionar a execução dos cursos, garantindo a conformidade acadêmica e pedagógica, acompanhando as atividades docentes e discentes e verificando a aplicação adequada das metodologias de ensino estabelecidas;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos cursos, prestando apoio logístico e administrativo, com atenção à organização e disponibilização dos ambientes pedagógicos oferecidos, registrando informações relevantes sobre sua utilização durante as aulas e contribuindo para o bom andamento das ações formativas;

IV – monitorar os materiais didáticos (apostilas, livros, vídeos, softwares, entre outros) com atenção à organização, disponibilização e utilização destes, bem como supervisionar o desempenho dos alunos com base em indicadores como notas, frequência e participação em atividades, contribuindo para o bom andamento e a efetividade das ações formativas;

V – acompanhar os resultados das avaliações realizadas e os trabalhos de conclusão/teses/dissertações, coletando dados quantitativos e qualitativos, e apresentar recomendações para aprimoramento dos cursos à Coordenadoria da Escola Superior de Saúde Pública;

VI – participar de reuniões com gestores, professores e alunos para discutir questões relacionadas à avaliação dos cursos, propondo soluções e melhorias para o aperfeiçoamento da formação acadêmica.

Art. 7º A instituição do pagamento de bolsas do Programa Trilhar fundamenta-se no art. 5º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 1.248, de 7 de agosto de 2024, que autoriza a concessão de bolsas a uma ampla gama de profissionais, incluindo discentes, docentes, técnicos e pesquisadores, tanto internos quanto externos ao IESPRO.

Art. 8º O processo seletivo se dará por meio de análise curricular do profissional, sendo mediante carta-convite ou edital, considerando os seguintes critérios para avaliação:

I – a publicidade ocorrerá por meio do envio de comunicado interno para as setoriais do IESPRO, quando for mediante carta-convite ou edital interno;

II – a publicidade ocorrerá por meio de edital em ampla divulgação;

III – serão estabelecidos prazos claros para cada etapa do processo avaliativo, visando à organização e à celeridade. A avaliação para Coordenador(a) e Supervisores(a) será conduzida pela Comissão Avaliadora e será composta pelas seguintes etapas: chamada, processo de avaliação documental, confecção de portaria de nomeação e avaliação contínua do Programa;

IV – a Comissão Avaliadora será nomeada por portaria da Direção-Geral do IESPRO;

V – a avaliação documental seguirá os critérios objetivos abaixo:

a) experiência profissional (Peso: 50%): tempo de experiência na área relacionada às funções; relevância das atividades desenvolvidas em experiências anteriores; nível de responsabilidade e complexidade dos cargos ocupados;

b) formação acadêmica (Peso: 25%): nível de escolaridade (graduação, pós-graduação, etc.); área de formação pertinente às funções;

c) certificações nas áreas de gestão em saúde, gestão de projetos, programas educacionais, metodologias e instrumentos de avaliação (Peso: 25%): participação, exposição de trabalhos, elaboração de relatório, criação e monitoramento de instrumentos institucionais.

§ 1º A pontuação final, resultante da aplicação dos critérios e seus respectivos pesos, tem por objetivo evidenciar que os profissionais selecionados demonstram as qualificações e a adequação necessárias para o eficaz desempenho das funções de Coordenador(a) e Supervisores(a) do Programa Trilhar.

Art. 9º A bolsa do Programa Trilhar, conforme especificado nesta Resolução, será concedida exclusivamente aos profissionais designados em portaria de nomeação específica, constando o período de vigência. Esta bolsa não se incorpora à remuneração ou proventos dos beneficiários, não sendo considerada para o cálculo de vantagens pessoais ou para fins de contribuição previdenciária, tampouco caracteriza vínculo empregatício ou funcional com o Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – IESPRO.

Art. 10 Serão concedidas bolsas ao Coordenador(a) de Gestão Operacional e Supervisores(a) do Programa Trilhar, conforme os valores e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11 O valor das bolsas será pago mensalmente e concedidas nas seguintes modalidades:

I – Coordenador(a) de Gestão Operacional do Programa Trilhar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Supervisores(a) do Programa Trilhar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

§ 1º Destaca-se que o limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas recebidas pelos membros e profissionais, em qualquer hipótese, não poderá exceder o teto remuneratório do funcionalismo público estadual, conforme preceitua o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal. Para fins de verificação do cumprimento do teto, os beneficiários deverão apresentar declaração expressa de outros vínculos e remunerações percebidas no âmbito da Administração Pública, direta ou indireta.

§ 2º Os valores das bolsas poderão ser reajustados anualmente, mediante ato normativo específico do IESPRO, condicionado à prévia disponibilidade orçamentária e financeira, respeitada a vedação constitucional de vinculação ou indexação automática de qualquer espécie, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 3º O quantitativo de profissionais nomeados para compor o programa inicialmente será de 01 (um) Coordenador(a) e 03 (três) Supervisores(a), podendo, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira, aumentar esse quantitativo, com aprovação do Conselho de Governança do IESPRO.

Art. 12 Para fazer jus ao recebimento das bolsas, os integrantes do Programa Trilhar, conforme definido no art. 6º, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente designado para a função por ato formal do IESPRO e autorizado pela chefia imediata;
- II – cumprir com as atribuições estabelecidas no art. 6º, § 1º e § 2º;
- III – apresentar relatório mensal de atividades conforme instruções do Anexo I.

Art. 13 O pagamento das bolsas será efetuado mensalmente, diretamente ao beneficiário, mediante crédito em conta bancária.

§ 1º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros do IESPRO, do planejamento anual de saúde (PAS), de convênios e outros termos legais firmados, podendo sua execução ser progressiva ou regressiva.

§ 2º O pagamento das bolsas cessará automaticamente quando não houver cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em andamento no IESPRO.

§ 3º Para fins de controle orçamentário e planejamento das atividades do programa, seguirá o seguinte cronograma de vigência das bolsas:

I – a bolsa será paga durante o período de estruturação e duração do curso ao qual o coordenador ou supervisores estiverem vinculados e será mencionado na portaria de nomeação;

II – a previsão de duração para o recebimento da bolsa deverá seguir o cronograma do curso vinculado, com duração máxima de 30 meses;

III – o prazo de vigência será renovado anualmente, ao término de cada ano, mediante comprovação do atendimento satisfatório dos requisitos estabelecidos no art. 12º desta Resolução pelos bolsistas. A renovação estará condicionada ao cumprimento integral das obrigações e ao desempenho adequado no programa;

IV – a cada 12 meses deverá ser realizada revisão formal da necessidade da manutenção da bolsa, com base em relatório de avaliação de desempenho, visando à eficiência e à economicidade do gasto público.

§ 4º A regulamentação do pagamento das Bolsas de Atividade no âmbito do Programa Trilhar constitui despesa institucional vinculada à execução de projetos com duração limitada, não se caracterizando como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por não estabelecer obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros.

§ 5º O pagamento das bolsas poderá ser efetuado de forma retroativa, a partir da data de publicação da portaria de designação do coordenador(a) e do supervisor(a) do Programa, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

Art. 14 É vedado o acúmulo do recebimento de mais de uma (1) bolsa pelo IESPRO/SESAU.

Art. 15 As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da Gestão Estadual do SUS cumprirão os aspectos contidos no plano de trabalho de cada curso *lato sensu* e *stricto sensu* vigente.

Art. 16 O Programa de Bolsas para Coordenador(a) de Gestão Operacional e Supervisores(a) poderá ser suspenso temporariamente mediante justificativa formal de ordem administrativa, financeira ou operacional, quando constatada a impossibilidade de execução, seja ela financeira ou operacional, por descumprimento de objetivos, ausência na entrega de relatórios formais, alterações legislativas ou necessidade de reestruturação administrativa que exija a paralisação temporária do Programa para ajustes internos.

§ 1º A suspensão do Programa poderá ser proposta por:

I – o(a) Diretor(a)-Geral do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública – IESPRO;

II – a Coordenadoria da Escola Superior de Saúde Pública do IESPRO;

III – órgãos de controle interno ou externo que constatarem irregularidades ou inconformidades com as normas vigentes.

§ 2º A suspensão temporária deverá ser devidamente fundamentada e formalizada pela Direção-Geral do IESPRO, após consulta à Coordenadoria da Escola Superior de Saúde Pública do IESPRO.

§ 3º Durante o período de suspensão, medidas corretivas ou de contingência poderão ser adotadas para regularização das atividades.

Art. 17 Serão considerados como indicadores de monitoramento e avaliação dos bolsistas:

I – termo de compromisso individual de atividade no referido Programa de Bolsas;

II – manutenção dos patamares de desempenho previamente estabelecidos, mediante entrega de relatórios mensais.

§ 1º A avaliação e o monitoramento da efetividade do Programa e do desempenho dos bolsistas seguirão os seguintes critérios:

I – Objetivos da avaliação: verificar o cumprimento das metas do Programa, avaliar o desempenho dos bolsistas, identificar pontos fortes e fracos do Programa e subsidiar a tomada de decisões para o aprimoramento das atividades;

II – Indicadores de desempenho:

a) Quantitativos: número de cursos/atividades implementadas; número de alunos/participantes; taxa de conclusão dos cursos/atividades; índice de cumprimento de prazos das atividades desenvolvidas pelos bolsistas; número de publicações, apresentações ou produtos gerados pelos bolsistas (quando aplicável);

b) Qualitativos: nível de satisfação dos alunos/participantes; impacto dos cursos/atividades na prática profissional dos participantes (quando aplicável); qualidade dos relatórios mensais dos bolsistas;

III – Frequência da avaliação: acompanhamento contínuo; análise dos relatórios mensais dos bolsistas; avaliações semestrais com consolidação dos dados quantitativos e análise preliminar dos indicadores qualitativos (exemplo: aplicação de questionários de satisfação) e divulgação dos resultados;

IV – A Direção-Geral será a principal responsável pela avaliação do Programa, em conjunto com a Coordenadoria da Escola Superior de Saúde Pública. Serão responsáveis por: coleta de dados dos diversos indicadores; análise dos dados quantitativos e qualitativos, em conjunto com os demais envolvidos; elaboração dos relatórios de avaliação semestrais; divulgação e implementação de melhorias;

V – Em caso de não cumprimento das metas, serão adotadas as seguintes providências, separadamente:

a) Para o Programa: revisão das metas e dos planos de ação; reformulação das atividades e da metodologia; realocação de recursos; implementação de ações corretivas específicas para as áreas com baixo desempenho; avaliação da necessidade de continuidade do Programa, caso o não cumprimento das metas seja persistente e significativo;

b) Para os bolsistas (individualmente): notificação formal sobre o não cumprimento das metas e/ou indicadores de desempenho; estabelecimento de um plano de recuperação com prazos definidos; acompanhamento mais próximo do desempenho do bolsista; suspensão temporária da bolsa em caso de não cumprimento do plano de recuperação; cancelamento da bolsa em caso de não cumprimento reiterado das metas e/ou indicadores, conforme previsto no termo de compromisso.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do IESPRO, com o apoio técnico da Coordenadoria da Escola Superior de Saúde Pública, conforme a legislação aplicável.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do Conselho

MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS

Diretora-Geral do IESPRO

Vice-Presidente do Conselho

ANEXO I

PAGAMENTO DE BOLSAS PARA O PROGRAMA TRILHAR

INSTRUÇÕES PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS

I - Periodicidade e Prazos:

Os relatórios deverão ser entregues com periodicidade mensal até o 05 do mês subsequente ao período de referência.

II - Formato e Estrutura:

Os relatórios deverão ser elaborados em formato digital, preferencialmente em formato PDF, seguindo o modelo padrão fornecido pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão do IESPRO .

III- Modelo do Relatório Mensal:

**INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO - PROGRAMA TRILHAR**

Identificação:	Nome do Coordenador(a)/supervisores(a):	
	Portaria de Nomeação:	
	Curso(s)	
	Coordenado(s)/Supervisionado(s):	
	Período de Referência: [Data Inicial] a [Data Final]	

Atividades Desenvolvidas: (Descrição detalhada das atividades realizadas no período incluindo acompanhamento de aulas, reuniões com docentes e alunos, avaliação de projetos, entre outras).		
Resultados Alcançados: (Apresentação dos resultados obtidos, com dados quantitativos e qualitativos, quando aplicável).		
Desafios e Soluções: (Identificação dos principais desafios enfrentados e das soluções adotadas).		
Recomendações: (Sugestões para melhorias no programa ou nos cursos supervisionados).		
Anexos: (Documentos complementares, como planilhas, gráficos, fotos, etc).		
Avaliação da Coordenação de Ensino Pesquisa e Extensão:	() Satisfatório () Bom () com recomendações	Recomendações: (se necessário)
Assinaturas:	assinatura do Coordenador/supervisores	assinatura do avaliador

IV Conteúdo do Relatório:

O relatório deve ser claro, conciso e objetivo, apresentando informações relevantes e precisas. Os dados apresentados devem ser consistentes e confiáveis, com fontes devidamente citadas. A linguagem utilizada deve ser formal e adequada ao contexto acadêmico.

V - Procedimentos de Entrega:

Os relatórios deverão ser entregues em formato digital na plataforma SEI, conforme orientação da Coordenadoria da Escola Superior de Saúde Pública.

VI- Avaliação dos Relatórios:

Os relatórios serão avaliados pela Coordenadoria da Escola Superior de Saúde Pública, que poderá solicitar complementações ou correções, se necessário.

A avaliação dos relatórios será considerada para fins de acompanhamento do desempenho do coordenador ou dos supervisores e para aprimoramento do programa.

VII- Observações Adicionais:

Em caso de dúvidas ou dificuldades na elaboração dos relatórios, o coordenador(a) ou dos supervisores(a) deverão entrar em contato com a Coordenadoria da Escola Superior de Saúde Pública. É crucial que o coordenador ou supervisores saibam, que a exatidão, e a pontualidade na entrega dos relatórios, é de suma importância para o bom andamento do programa. A não entrega dos relatórios, poderá acarretar em medidas administrativas.

Protocolo 0062469178

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria nº 7633 de 18 de julho de 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE 238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 4427 de 11 de abril de 2025 que Conceder a conversão de **20 (vinte) dias** de férias em pecúnia ao professor, DJAIR DE SOUZA SILVA, matrícula nº *****992, lotada na **SEDUC/CAP**, referentes ao exercício de **2025**. As férias estavam programadas para o período de **10/03/2025 a 29/03/2025**, mas foram interrompidas por interesse da administração pública, conforme **Portaria nº 4545 de 21 de março de 2025**.

Onde se lê:SEDUC-CAP

Onde se lê:Portaria nº 4545 21 de março de 2025